



CONTRATO Nº 213/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela **Diretora de Saúde, Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.251.332/0001-74, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1340, bairro São Jorge, no município de Sete Lagoas/MG, representada pelo Sr. **Wenligton Luiz do Carmo**, portador do CPF nº 646.717.716-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, **Aquisição de 01 (um) veículos zero quilometro destinados as unidades de saúde da Família**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 160/2021 – Pregão Presencial nº 064/2021**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de 01 (um) veículos zero quilometro destinado as unidades de saúde da Família, conforme especificações abaixo:

Item 02:

Item	Quantidade	Marca	Descrição
02	01 (um)	Renault – Duster 1.6	Veículo: ZERO QUILOMETRO; Tipo: SUV; Ano/modelo (mínimo): 2021/2021; 05 (cinco) Portas; Pintura sólida, EM COR A SER DETERMINADA PELA ADMINISTRAÇÃO; Motor: NO MÍNIMO 1.6, 04 cilindros, 08 Válvulas; Potência MÍNIMA do motor: 118 CV a gasolina e 120 CV a Álcool; Distância entre eixos MÍNIMA: 2.670 mm; Bicomustível (álcool/gasolina); Tanque de combustível NO MÍNIMO 50 Litros; Tipo de ignição: Eletrônica; Direção: hidráulica original de fábrica; Freios com distribuição eletrônica de frenagem EBD; Airbag: dianteiro para o motorista e passageiro; Câmbio: NO MÍNIMO 05 marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré ou câmbio automático de 6 (seis) marchas; Nº total de passageiros: 05 (cinco) inclusos o motorista; Tapetes de borracha; Protetor de Carter; Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas às revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.

- Garantia do veículo: De no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo:

a) Item 02 - Valor Unitário de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar o veículo no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após



regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

47

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 28 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora de Saúde

CARMO VEÍCULOS LTDA - CONTRATADA
Wenligton Luiz do Carmo - CPF nº 646.717.716-91

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

48

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 160/2021 – Pregão n.º 064/2021 – Contrato n.º 213/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
CARMO VEÍCULOS LTDA

Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículos zero quilometro destinados as unidades de saúde da Família**

Do valor:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Global
2	Unid.	1	Veículo: ZERO QUILOMETRO; Tipo: SUV; Ano/modelo (mínimo): 2021/2021; 05 (cinco) Portas.	Renault – Duster 1.6	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00

Data da assinatura: 28/09/2021.

Vigência: 27/09/2022.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 28/09/2021.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Setor de Licitações*